

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 16/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DO SOFTWARE SECULLUM PONTO EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO, COMPATÍVEL COM OS RELÓGIOS: HENRY PRISMA SUPER FÁCIL E CONTROL ID PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL: [http:// www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Fim do recebimento (propostas e documentos): 27/11/2025 às 07h59min

Início da análise das propostas: 27/11/2025, às 08h00min

Fim da análise das propostas: 27/11/2025, às 14h00min

SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00min (horário de Brasília/DF)

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.840,40 (onze mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)

NOME DA UASG: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3851 1558, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, n.º 214 - Baú, João Monlevade, 35.930-468 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR
EXCLUSIVO PARA ME / EPP**

1. PREÂMBULO

1.1 A Fundação Municipal Crê-Ser, representada pela Diretora Executiva, Sr.^a Helenita Pinto Melo Lopes, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 09/2023, e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

1.3. A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

1.4. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Fundação Municipal Crê-Ser, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 09/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

1.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.pmjm.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1.7. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas enquadradas como ME/EPP/MEI cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitardigital.com.br.

2- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

LOCAÇÃO DO SOFTWARE SECULLUM PONTO EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO, COMPATÍVEL COM OS RELÓGIOS: HENRY PRISMA SUPER FÁCIL E CONTROL ID PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3.1– JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de sistema para o controle e apuração de ponto eletrônico. Considerando a necessidade de cumprir as obrigações legais, garantir a eficiência do controle de ponto eletrônico e para assegurar a continuidade da apuração do ponto eletrônico com biometria utilizado pela Fundação Municipal Crê-Ser em um sistema unificado. A locação do software tem como objetivo gerenciar os registros e frequências dos servidores da Fundação Municipal Crê-Ser e as demandas de diversas unidades de atendimento que integram Fundação e a Unidade Acolhedora que funciona 24 horas, em escala de revezamento. Assim como os demais componentes inerentes ao processo de “controle de frequência” que são necessárias para atender a legislação trabalhista, que estabelece a obrigatoriedade de anotação de hora de entrada e saída, através de registro manual, mecânico ou eletrônico, para os estabelecimentos com mais de dez empregados. A disponibilidade do serviço de aferição dos registros de ponto dos empregados garante a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados, através de sistema integrado com backup automático e instantâneo em nuvem. É por meio do controle de frequência que a Fundação Municipal Crê-Ser e o próprio servidor tem a comprovação de sua assiduidade e o controle para fins do recebimento do salário. Ademais esse registro permite ao Setor de Recursos Humanos um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público. A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente procedimento promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção, suporte e atualização ficam a cargo da empresa contratada. A necessidade de se efetuar controle da carga horária dos servidores é de interesse público. Assim, o cumprimento dos horários estabelecidos efetiva o compromisso público com a gestão de seus colaboradores. Após pesquisas entendeu-se que o software Secullum Ponto possui compatibilidade com os equipamentos de coleta de registros de ponto já adquiridos e instalados nas unidades desta Entidade, atendendo assim a necessidade de que todos os relógios de ponto em funcionamento na Fundação utilizem o mesmo software, e que este esteja em conformidade com a legislação vigente.

3.2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

4. PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:

Conforme item 06 do Termo de Referência.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal e efetuado pela Tesouraria da Fundação Municipal Crê-Ser, na conta do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme a constituição, consistirá em:

- a) DOCUMENTO COM FOTO CÉDULA DE IDENTIDADE DO SÓCIO ADMINISTRADOR;
- b) REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores
- d) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- e) Prova de REGULARIDADE FISCAL para todos os tributos FEDERAIS, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quando a dívida junto à Receita ESTADUAL, da unidade de federação da sede da licitante;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;
- j) Certidão negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (trinta) dias da realização da licitação;

6.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

7.1.1. 0824308052.126 - 339030 – ficha **10** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

7.1.2. O valor total estimado é de **R\$ 11.840,40 (onze mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Fundação Municipal Crê-Ser, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Fundação Municipal Crê-Ser, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitação da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação Municipal Crê-Ser poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Fundação Municipal Crê-Ser na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Fundação Municipal Crê-Ser ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Fundação Municipal Crê-Ser poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Municipal Crê-Ser não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II- Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Contrato

João Monlevade, 18 de novembro de 2025.

Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora-Executiva

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo de Compras nº. 41/2025, da Dispensa n.º 16/2025 promovido pela Fundação Municipal Crê-Ser, a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob n.º , com sede à , no município de , pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

João Monlevade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.ºQUE
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ- SER E
A EMPRESA**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com sede administrativa na Rua Palmas, 214, Baú, 35.930-468, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.857.271/0001-38, neste ato representado pelo DIRETORA EXECUTIVA, Sr.^a HELENITA PINTO MELO LOPES, identidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, bairro _____, no município de _____, neste ato, representada pelo _____, portador da Cédula de identidade _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante, denominada CONTRATADA, celebram o presente nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. LOCAÇÃO DO SOFTWARE SECULLUM PONTO EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO, COMPATÍVEL COM OS RELÓGIOS: HENRY PRISMA SUPER FÁCIL E CONTROL ID PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa Eletrônica n.º 16/2025, Processo Administrativo n.º 41/2025, homologado em ____/____/2025, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

2.1- O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.1.1.O quantitativo poderá sofrer alterações (acréscimo ou supressão) de acordo com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.2.O prazo de INÍCIO do fornecimento será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

2.3. O valor estabelecido neste contrato será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com base na variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1– O valor total deste contrato e de R\$ (.....).

3.2- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal e/ou fatura e/ou outro documento equivalente, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser e após o atestado da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.4- Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

3.5- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

3.6- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

3.8- Os pagamentos poderão ser suspensos pela Fundação Municipal Crê-Ser nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.9- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.10- Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.11- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Fundação Municipal Crê-Ser.

3.12- No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13- As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.14- A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Fundação Municipal Crê-Ser, sob a classificação:

Ficha: 0824308052.125 - 339030 – ficha **10** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2- **Executar o serviço em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**

5.1.3- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5- Atender prontamente a quaisquer exigências Fundação Municipal Crê-Ser, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

5.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

5.1.7- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

5.1.8- Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.9- Atender o prazo fixado no Termo de Referência;

5.1.10- Ressarcir eventuais prejuízos causados à Fundação Municipal Crê-Ser, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução do objeto da contratação.

5.1.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal Crê-Ser, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

5.1.12- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

5.1.13- Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.14- Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Fundação Municipal Crê-Ser.

5.1.15- Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.1.16- Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e assessoria, caso necessário.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- 5.2.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- 5.2.3- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- 5.2.4- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.2.5- Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- 5.2.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- 5.2.7- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.
- 5.2.8- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 5.2.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

6.2- A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado/a pela Direção da Fundação Municipal Crê-Ser, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

6.3- A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Fundação Municipal Crê-Ser;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e seus diversos departamentos.

6.4- A Fundação Municipal Crê-Ser, através do servidor conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	cargo
NEUMAR DE BARROS	TÉCNICO DE ESPORTES

6.5- As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal Crê-Ser em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.6- Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
HELENITA PINTO MELO LOPES	DIRETORA-EXECUTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1– A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1.O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

11.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratante e a Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A Contratante e a Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. A Contratante e a Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. O Fundação Municipal Crê-Ser não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à Fundação Municipal Crê-Ser, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

- 12.7. A Fundação Municipal Crê-Ser não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;
- 12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 12.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Fundação Municipal Crê-Ser, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 12.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 12.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 12.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 12.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 12.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.
- 14.2 - Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Contrato poderá ser obtido no Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser pelo email comprascreser@gmail.com ou pelo telefone 31 3851-1558
- 14.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, de de 2025.

Helenita Pinto Melo Lopes
Fundação Municipal Crê-Ser
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA